



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Versão compilada

Regulamenta a jornada de trabalho e o serviço extraordinário dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001773/2013-16, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A jornada de trabalho de servidor no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é de 7 (sete) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida em dias úteis, entre 7h e 21h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 2º Na jornada preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência superior a 7 (sete) horas ininterruptas, será concedido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para alimentação.

§ 3º As 5 (cinco) horas complementares poderão ser cumpridas em regime de sobreaviso.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 4º A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, dentro do intervalo previsto no § 1º, assegurada a distribuição da força de trabalho e o adequado funcionamento da unidade.~~

§ 4º A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, dentro do intervalo previsto no § 1º, observando o adequado funcionamento da unidade, a distribuição da força de trabalho, a primazia do interesse público e a promoção da qualidade de vida do servidor. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

§ 5º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata.

§ 6º O ocupante de cargo em comissão e o exercente de função de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da Administração.

§ 7º O servidor requisitado que não exerça função de confiança ou cargo em comissão cumprirá a jornada de trabalho do seu órgão de origem.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Do Sistema de Controle de Jornada

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por sistema eletrônico de controle de frequência, conjugado, quando possível, com controle de acesso físico.

§ 1º O servidor deverá registrar o ingresso e a saída das dependências do CNMP em coletores biométricos integrados ao sistema eletrônico.

§ 2º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho será efetuada em minutos.

§ 3º O servidor terá acesso aos registros de controle de seu ingresso e sua saída, para fins de conferência.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Serão dispensados do controle de jornada os servidores que exerçam os seguintes cargos: [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

I – Secretário-Geral Adjunto; [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

II – Chefes de Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Secretaria-Geral; [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

III – Secretários, titulares das unidades administrativas; [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

IV – Auditor-Chefe da Auditoria Interna do CNMP. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

§ 5º Os servidores substitutos designados para os cargos do parágrafo anterior serão igualmente dispensados do controle de jornada. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 87, de 29 de maio de 2020\)](#)

Art. 3º Até o terceiro dia útil do mês subsequente, a chefia imediata informará em campo específico do sistema eletrônico de controle de frequência:

I – participação do servidor em atividades ou serviços externos;

II – comparecimento do servidor a consulta ou exame, nos termos do art. 14;

III – outras ocorrências relevantes.

§ 1º Observado o prazo previsto no *caput*, a chefia imediata poderá ainda:

I – retificar o registro de período trabalhado em desacordo com as disposições desta Portaria;

II – validar o serviço prestado, em caráter excepcional, fora do horário compreendido entre 7h e 21h.

§ 2º Na hipótese de realização excepcional de trabalhos remotos pelos servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação, não compreendidos em sua jornada ordinária, poderá ser registrado, desde que autorizado pelo Secretário-Geral, o período trabalhado no sistema eletrônico de controle de frequência, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo servidor e de justificativa da chefia imediata.

~~Art. 4º As horas em viagem a serviço, devidamente autorizada, inclusive para~~

~~participação em evento de capacitação, serão computadas exclusivamente como jornada preestabelecida.~~

Art. 4º As horas em viagem a serviço devidamente autorizada, inclusive para participação em evento de capacitação, serão computadas como jornada preestabelecida. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

Art. 5º A participação em eventos de capacitação em Brasília, com duração igual ou inferior a 4 (quatro) horas, não eximirá o servidor de complementação da jornada preestabelecida.

Seção II Da Compensação da Jornada

Art. 6º Para fins de compensação da jornada de trabalho, o sistema eletrônico de controle de frequência registrará em banco de horas, conforme o caso, o saldo positivo ou negativo resultante de:

I – ingresso tardio ou saída antecipada;

II – falta ou ausência ao serviço;

III – horas complementares referidas no art. 1º desta Portaria, cumpridas em regime de sobreaviso, sem convocação do servidor;

IV – tempo que exceder a 40 (quarenta) horas semanais, mediante autorização da chefia imediata, inclusive as decorrentes de participação em treinamentos e cursos custeados pelo CNMP;

V – tempo de serviço prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Na hipótese de participação em treinamentos e cursos, prevista no inciso IV, o servidor deverá solicitar à unidade de gestão de pessoas o registro do tempo excedente à jornada de trabalho ordinária, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º Na hipótese do inciso V, as horas de trabalho prestadas nos sábados e nos pontos facultativos serão computadas na proporção de um por um e meio, e aos domingos e feriados, na proporção de um por dois, desde que não remuneradas como serviço extraordinário.

~~Art. 7º O ingresso tardio ou a saída antecipada que não causar prejuízo ao serviço e que não se revelar conduta habitual poderá ser compensado:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I – se por tempo igual ou inferior a 1 (uma) hora, antes ou depois do horário de entrada do servidor, no mesmo dia, independentemente de autorização da chefia imediata;~~

~~II – se por tempo superior a 1 (uma) hora, até o fim do mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da remuneração.~~

~~Parágrafo único. O ingresso tardio ou a saída antecipada, superior a 1 (uma) hora, em número superior a 7 (sete) vezes no mês, consecutivas ou não, que não for justificada e lançada no sistema eletrônico de controle de frequência caracteriza impontualidade habitual e importará desconto proporcional da remuneração do servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.~~

Art. 7º O ingresso tardio ou a saída antecipada que não causar prejuízo ao serviço poderá ser compensado: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

I – se por tempo igual ou inferior a 1 (uma) hora, antes ou depois do horário de entrada e saída do servidor: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

a) no mesmo dia, independentemente de autorização da chefia imediata; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

b) até o final do mês subsequente, mediante autorização da chefia imediata, sob pena de desconto proporcional da remuneração; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

II – se por tempo superior a 1 (uma) hora, até o fim do mês subsequente, mediante autorização da chefia imediata, sob pena de desconto proporcional da remuneração. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

Parágrafo único. O ingresso tardio ou a saída antecipada, superior a 1 (uma) hora, em número superior a 7 (sete) vezes no mês, consecutivas ou não, que não for justificado e autorizado pela chefia imediata no sistema eletrônico de controle de frequência, caracteriza impontualidade habitual e importará desconto proporcional da remuneração do servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa com observância do contraditório e da ampla defesa. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

Art. 8º A falta ou ausência injustificada não será passível de compensação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. A falta ou ausência justificada, decorrente de caso fortuito ou força maior, assim reconhecida pela chefia imediata e que não se revelar conduta habitual, poderá ser compensada até o mês seguinte ao da sua ocorrência.~~

Parágrafo único. A falta ou ausência justificada, decorrente de caso fortuito ou força maior, assim reconhecida pela chefia imediata, poderá ser compensada até o mês seguinte ao da sua ocorrência. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

Art. 9º As horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso, sem convocação do servidor, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

Art. 10. As horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso, com convocação do servidor e assim registradas pela chefia imediata no sistema eletrônico de controle de frequência, não gerarão saldo positivo no banco de horas ou pagamento de serviço extraordinário.

~~Parágrafo único. A convocação do servidor ficará a critério da chefia imediata e será registrada no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

Parágrafo único. A convocação do servidor ficará a critério da chefia imediata, observada a necessidade do serviço, mediante justificativa, ainda que sucinta, a ser registrada no sistema eletrônico de controle de frequência. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)

Art. 11. O saldo positivo do banco limita-se ao máximo de 40 (quarenta) horas.

Art. 12. As horas de trabalho cumpridas em regime de plantão entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro integrarão banco de horas específico na proporção de uma para duas, e deverão ser utilizadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao do início do plantão do CNMP.

Parágrafo único. A prestação de serviço de que trata o caput poderá ocorrer no regime de serviço extraordinário, observado o disposto no artigo 15 e ainda: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

I – elaboração de proposta de prestação de serviço extraordinário pelo chefe da unidade administrativa solicitante contendo plano de trabalho, no qual conterà: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) descrição da situação excepcional e temporária; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

b) descrição das tarefas a serem realizadas; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

c) relação nominal dos servidores designados; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

d) previsão do período de execução e da quantidade de horas por servidor designado; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

II – o prazo de encaminhamento das propostas ocorrerá em prazo ser fixado pela Secretaria Geral; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

III - existência de disponibilidade orçamentária e financeira; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

IV – autorização da Secretaria Geral. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 246 de 28 de julho de 2023\)](#)

Art. 13. A fruição de folgas em decorrência de saldo positivo do banco de horas dependerá de prévia autorização da chefia imediata.

Seção III Da Dispensa de Compensação

~~Art. 14. Fica dispensado de compensação o tempo de permanência do servidor em consulta médica e odontológica ou em realização de exame.~~

~~Art. 14. O comparecimento do servidor às consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares, deverá ocorrer preferencialmente em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019\)](#)~~

Art. 14. O comparecimento a consultas médicas, odontológicas ou nutricionais, bem como a realização de exames complementares, pelo servidor deverão ocorrer, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho. [\(Redação dada](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019\)](#)

~~§ 1º O agendamento de consulta ou exame no horário de cumprimento da jornada de trabalho deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata e justificado pelo servidor no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

~~§ 1º O Servidor ficará dispensado de compensação do tempo de permanência em consulta médica, odontológica ou para a realização de exames realizados durante o período de jornada de trabalho, mediante autorização prévia da chefia imediata. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019\)](#)~~

§ 1º Nos casos em que as consultas ou exames implicarem ausência ao serviço, esta poderá ser abonada até o limite de 50% da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no mês da ocorrência, por meio de atestado de comparecimento ou comprovante do exame. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019\)](#)

~~§ 2º A dispensa de que trata o *caput* será condicionada à apresentação, no primeiro dia útil subsequente, de atestado de comparecimento, com indicação do horário de início e término da consulta ou do exame.~~

~~§ 2º A dispensa de que trata o *caput* será condicionada à apresentação no primeiro dia útil subsequente: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)~~

~~§ 2º A dispensa de que trata o §1º será condicionada à apresentação no primeiro dia útil subsequente: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~I — nos casos de consulta, de atestado de comparecimento subscrito pelo médico ou odontologista, com indicação do horário de início e término do atendimento; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)~~

~~II — nos casos de exame, de declaração de comparecimento fornecida pelo setor administrativo de estabelecimento de saúde, com indicação do horário de início e término do procedimento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)~~

§ 2º O abono de que trata o § 1º corresponderá ao horário de atendimento indicado no atestado de comparecimento ou comprovante de exame, podendo, a critério da chefia imediata,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ser considerado o tempo razoável para deslocamento. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019](#))

~~§ 3º Nos casos em que o servidor deva deixar a sede do Conselho para o comparecimento a consulta ou exame e a ela retornar, fica autorizada a dispensa de compensação pelo deslocamento, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos por trecho.~~

~~§ 3º O servidor ficará dispensado da compensação do tempo de deslocamento para comparecimento a consulta ou exame, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos por trecho, quando tenha de deixar a sede do CNMP ou a ela retornar. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017](#))~~

~~§ 3º O servidor ficará dispensado da compensação do tempo de deslocamento para comparecimento a consulta ou a exame, limitado ao máximo de 30 (trinta) minutos por trecho. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019](#))~~

§ 3º O previsto neste artigo também poderá ser aplicado quando a presença do servidor for necessária para acompanhar em consulta ou exame pais, padrastos, cônjuge ou companheiro, filho ou enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019](#))

~~§ 4º O disposto no *caput* aplica-se quando necessária a presença do servidor em consulta ou exame a ser realizado em seu cônjuge, companheiro, pais, filho, padrasto, madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.~~

~~§ 4º O previsto neste artigo também poderá ser aplicado quando a presença do servidor for necessária em consulta ou exame de seu cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019](#))~~

§ 4º Tratando-se de acompanhamento, os atestados de comparecimento deverão conter o nome do paciente atendido e o grau de parentesco ou vínculo com o servidor. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019](#))

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 5º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e psicoterapia não dispensará o servidor da compensação de horário, salvo quando houver relatório médico com indicação do tratamento.~~

~~§ 5º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e psicoterapia não dispensará o servidor da compensação de horário, salvo quando houver indicação médica do tratamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 13 de setembro de 2017\)](#)~~

§ 5º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia durante o horário de cumprimento da jornada de trabalho não dispensará o servidor da compensação, salvo quando houver indicação médica do tratamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019\)](#)

~~§ 6º Após o lançamento de que trata o art. 3º, II, a chefia imediata remeterá o atestado de comparecimento à unidade de Gestão de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente.~~

~~§ 6º Após o lançamento de que trata o artigo 3º, inciso II, o atestado de comparecimento deverá ser remetido à unidade de Gestão de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~§ 6º Os atestados de comparecimento deverão ser digitalizados e encaminhados via sistema eletrônico à Secretaria de Gestão de Pessoas e arquivados pela chefia imediata para efeito de comprovação da ocorrência, devendo ser tratados como documentos confidenciais. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019\)](#)~~

§ 6º Os atestados de comparecimento, após devida conferência e lançamento no sistema eletrônico de registro de frequência pela chefia imediata deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para fins de arquivamento, devendo ser tratados como documentos confidenciais. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 170 de 3 de junho de 2022\)](#)

~~§ 7º A dispensa de compensação de horário prevista neste artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da jornada diária. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 18 de dezembro de 2019\)](#)~~

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 15. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) mensais e 220 (duzentas e vinte) anuais.

§ 1º A duração máxima da jornada prevista no *caput* do art. 1º aplica-se às hipóteses de serviços extraordinários, salvo quando decorrentes das atividades:

- I – de apoio ao Plenário, em dias de sessão;
- II – realizadas em situações excepcionais autorizadas pelo Secretário-Geral.

§ 2º Será considerado serviço extraordinário aquele que exceder a 40 (quarenta) horas semanais e o realizado nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, excluídos, em qualquer caso, o tempo em regime de sobreaviso e em deslocamento em viagem a serviço e o intervalo para alimentação.

§ 3º O intervalo para alimentação de que trata o parágrafo anterior é de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, quando o serviço extraordinário ultrapassar 7 (sete) horas ininterruptas.

§ 4º A realização de serviço extraordinário aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados somente será permitida nos casos de:

- I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;
- II – eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação de serviço;
- III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 5º A solicitação de serviço extraordinário será efetuada pela chefia imediata ao Secretário-Geral, por meio do formulário constante do Anexo I desta Portaria, com descrição dos serviços a serem executados e justificativa da necessidade de sua realização fora do período de jornada ordinária.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16. A prestação de serviço extraordinário será atestada pela chefia imediata ou pelo responsável pela fiscalização da execução do serviço, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Portaria, acompanhado, sempre que possível, de outras evidências.

Art. 17. A remuneração da hora extraordinária de trabalho corresponderá à divisão da remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), excluídas da base de cálculo as parcelas de férias, gratificação natalina, gratificação de perícia, gratificação de projeto, adicional noturno e parcelas indenizatórias.

§ 1º O serviço extraordinário prestado nos dias úteis, nos sábados e nos pontos facultativos será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

§ 2º A remuneração do serviço extraordinário dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário-Geral, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 18. Será concedido ao servidor estudante, sem prejuízo do serviço, horário especial quando houver incompatibilidade entre o horário escolar e o do serviço.

§ 1º Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o servidor matriculado em cursos regulares do ensino médio, de graduação e de pós-graduação, reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 2º Respeitada a duração semanal do trabalho, será exigida a compensação do horário especial ao servidor estudante no período previsto no art. 1º, § 1º, desta Portaria.

§ 3º Inviabilizado o cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas no período indicado no art. 1º desta Portaria, o servidor estudante deverá ajustar a grade curricular ou requerer redução da jornada de trabalho, com correspondente redução da remuneração, nos termos do art. 25.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Alterada a situação que justificou a concessão do horário especial, o servidor deverá dela dar ciência à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência.

Art. 19. É vedado ao servidor estudante com horário especial a realização de serviço extraordinário.

Art. 20. Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário dentro do prazo de 1 (um) ano, ao servidor que:

I – atue como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração Pública Federal;

II – participe de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará à unidade de gestão de pessoas a forma de compensação de jornada, para fins de lançamento no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 21. Será concedido horário especial, independentemente de compensação e sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, ao servidor:

I – com deficiência ou que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa;

II – que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou dependente com deficiência, mediante processo em que seja aferido o grau de deficiência e a necessidade de assistência.

Art. 22. Compete ao Secretário-Geral a concessão de horário especial.

CAPÍTULO V DA JORNADA REDUZIDA

Art. 23. Mediante requerimento e sem prejuízo da remuneração, será concedida redução de 1 (uma) hora na jornada diária da servidora cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Parágrafo único. A servidora beneficiada com a redução de jornada não poderá

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acumular saldo positivo em banco de horas, permitida a compensação de jornada de trabalho a critério da chefia imediata.

Art. 24. No caso de atendimento por programa de berçário ou assistência à mãe nutriz oferecido pelo CNMP, a servidora cumprirá jornada de trabalho em horário compatível com o período de permanência de seu filho no local destinado à execução do programa.

Art. 25. A critério da Administração e desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ser deferida, a pedido do servidor, inclusive estudante, a redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida na forma deste artigo não poderá ser designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º A redução da jornada de trabalho não importará a designação de servidor para suprir a ausência do beneficiado.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º quando a redução da jornada de trabalho decorrer de ato da junta médica oficial, hipótese em que o servidor, a critério da chefia imediata, poderá ser mantido ou designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão de natureza de assistência ou assessoramento, desde que atendida a necessidade e o interesse do serviço.

Art. 26. São vedadas ao servidor com jornada reduzida a realização de serviço extraordinário e o acúmulo de saldo positivo de banco de horas, ressalvado aquele de que trata o art. 12, observado o limite máximo diário da respectiva jornada.

Art. 27. Compete ao Secretário-Geral a concessão da jornada reduzida de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Em caráter excepcional e mediante justificativa, poderá o Secretário-Geral abonar falta ao serviço.

Parágrafo único. Anualmente, poderão ser abonadas até 5 (cinco) faltas do servidor dirigente sindical para participação em reuniões e eventos relacionados à atividade

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

representativa da categoria, observada a necessidade do serviço e a prévia autorização da chefia imediata.

Art. 29. Em caso de inoperância do sistema eletrônico, o controle de frequência será realizado pela chefia imediata do servidor.

Art. 30. A utilização indevida do controle de frequência, apurada em processo administrativo disciplinar, sujeitará o infrator e o beneficiário, se diversos, às sanções previstas em lei.

Art. 31. Caberá ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 32. O art. 1º, VIII, da [Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31/5/2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *k*:

“Art. 1º
.....
VIII –
.....
k) estabelecer jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias, nos meses de janeiro, após o recesso forense, e de julho, excetuados os dias de sessão plenária;.....”

Art. 33. A [Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição de 31/5/2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. É vedada ao servidor vinculado ao programa de estágio do CNMP a realização de serviço extraordinário.”

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as [Portarias nº 286, de 4 de junho de 2008, e 75, de 30 de junho de 2015](#).

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADE

ANEXOS À PORTARIA CNMP-PRESI Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2017.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade solicitante: _____	
RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE PRESTARÃO O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
Nome: _____	Matrícula: _____
Nome: _____	Matrícula: _____
Nome: _____	Matrícula: _____

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Justificativa da chefia imediata ou do responsável por fiscalizar o serviço:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Data	Assinatura e carimbo da chefia imediata ou responsável pelo serviço
Parecer da chefia da Secretaria do(s) servidor(es)	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Data	Assinatura e carimbo da chefia
PARA USO DA SECRETARIA-GERAL	
<input type="checkbox"/>	DEFIRO. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para providências.
<input type="checkbox"/>	INDEFIRO. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para providências.
Motivação:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Data	Carimbo e assinatura do Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL					
Matrícula	Vínculo				
	____ Quadro		____ Sem vínculo com a Administração Pública		
Requisitado (Órgão: _____)					
Nome				Telefone	
E-mail					
Cargo			Lotação		
PARA USO DO REQUERENTE					
DETALHAMENTO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA					
Data	Dia da semana	Início do expediente	Término do expediente	Total diário de horas extras	Intervalo para refeição ou repouso

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

					___ Não ___ Sim (_____ min)
					___ Não ___ Sim (_____ min)
					___ Não ___ Sim (_____ min)
					___ Não ___ Sim (_____ min)
					___ Não ___ Sim (_____ min)
					___ Não ___ Sim (_____ min)
Total de horas acumuladas					
Feriados e/ou pontos facultativos no período: ___ Não ___ Sim (dias: ___/___/_____, ___/___/_____, ___/___/_____, ___/___/_____)					
Ciente. O demonstrativo acima contém o total de horas extras realizadas no período indicado.					
Data		Assinatura e carimbo do requerente			
PARA USO DA CHEFIA IMEDIATA OU DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO					
Atesto que as horas extras acima especificadas foram efetivamente realizadas objetivando a execução do serviço extraordinário detalhado na solicitação protocolada sob o número: _____.					
Data		Assinatura e carimbo da chefia imediata			
PARA USO DO GESTOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA					
De acordo. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.					
Data		Assinatura e carimbo			